



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO DO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA –
SEFAZ, E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Contrato nº 011/2020

Processo nº 2020-1C7M4

Inexigibilidade de Licitação (Art.25, caput, da Lei 8.666/93).

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATADO**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5087-30, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios, **Sr. ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 003.461.389-73, portador da CNH 01237932250, ajustam o presente **CONTRATO**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias – OB's, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

1.2 - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1.3 – Constituem parte integrante deste contrato todos os Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, listados no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O pagamento aos fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

3.2 - A **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

3.3 - A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

3.4 - Todas as transferências e pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias - OB's, emitidas pelo SIGEFES, e em casos excepcionais, cujos valores a pagar sejam considerados urgentes e cuja falta de pagamento possa comprometer as ações de Governo, poderá ocorrer a movimentação através do Autoatendimento Setor Público, mas sempre precedida de autorização formal da Gerência de Finanças da SEFAZ, sendo vetada ao **CONTRATADO** a entrega de talonários de cheques aos Órgãos do Poder Executivo.

3.4.1 - A movimentação dos recursos das contas correntes abrangidas pelo Decreto 7507, de 27 de junho de 2011, da Presidência da República, serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

3.4.2 - Ocorrendo a movimentação financeira através do Autoatendimento Setor Público, serão aplicadas as tarifas constantes na tabela de tarifas do Banco do Brasil vigente à época da movimentação.

3.5 - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

O desbloqueio das OB's de crédito estará condicionado:

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB's encaminhadas no arquivo remessa OBN 600;
- b) À existência de saldo na conta de convênio da **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;

3.6 - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação mediante comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

3.7 - O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB's é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.8 - O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas à **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica das contas debitadas, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

3.9 – Para as OB's a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB's pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

3.10 - A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditada no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta de origem do débito ou na Conta tipo "D" – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora - UGE.

3.11 - A devolução de recursos de OB's canceladas via Autoatendimento Setor Público, executada pelos ordenadores da Unidade Gestora Executora será creditada na conta de origem do débito ou na Conta tipo "D" – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora - UGE no dia do cancelamento da OB.

3.12 - As OB's não liberadas/pagas no prazo de 07 (dias) corridos após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito ou na Conta tipo "D" – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora - UGE, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

3.13 - O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Gestão Max – Módulo Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

3.14 - A indisponibilidade dos recursos financeiros e os problemas técnicos com os arquivos, causados pela **CONTRATANTE**, provocará o cancelamento desses arquivos. No caso, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CONTRATO Nº 011/2020





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3.15 - Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$0,00 por OB 31 para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) Tarifa de R\$0,00 por OB 32 para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- c) Tarifa de R\$0,00 por item da OB 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por um item;
- d) Tarifa de R\$0,00 por OB 38 Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras;
- e) Tarifa de R\$0,00 por OB 39 Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF.
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

4.2 - Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

4.3 - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 24/06/2020, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta e indireta;

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

c) credenciar servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas agências localizadas no Estado do Espírito Santo;
- b) Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- c) Providenciar a guarda, por si, seus sócios, prepostos, empregados e associados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos e manuseados, ou que, por qualquer modo, venham a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de Lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa;
- d) Prestar informações a respeito de pagamentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de pagamento do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Finanças GEFIN/SEFAZ, por meio de servidor designado pela Sr. Secretário de Estado da Fazenda como representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2 - Competirá à Gerência de Finanças – GEFIN/SEFAZ, informar o descumprimento das Cláusulas do Contrato, para efeito de eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multa de mora, quando couber, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao **CONTRATADO**, no que couber:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à **CONTRATANTE**, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à **CONTRATANTE** proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do **CONTRATADO** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O **CONTRATADO** comunicará à **CONTRATANTE** as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a **CONTRATANTE** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao **CONTRATADO**, se for o caso, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo **CONTRATADO**, se for o caso.

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratadas, nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei.

9.2 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação ao **CONTRATADO**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação;
- b) Judicial, nos termos da legislação;
- c) Mediante prévio aviso a outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, operando-se a rescisão, obrigatoriamente, por Termo de Renúncia Contratual, o que disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

9.4 - As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

9.5 - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.123.0050.2151, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, CONTRATO Nº 011/2020





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

13.2 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de junho de 2020.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

ROBERTO ANTUNES
BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETOS E INDIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| UG / Gestão | Nome | CNPJ |
|--------------|---|----------------|
| 100101 00001 | SECRETARIA DA CASA CIVIL | 27080530000739 |
| 100102 00001 | SECRETARIA DA CASA MILITAR | 27080530000305 |
| 100103 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA | 31777550000145 |
| 100104 00001 | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 36387900000180 |
| 100109 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO | 27080530001204 |
| 160101 00001 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 27080530000909 |
| 190101 00001 | VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO | 31795560000103 |
| 220101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 27080571000130 |
| 270101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | 27080548000145 |
| 280101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS | 07162270000148 |
| 300101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO | 04215397000190 |
| 310101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA | 27080555000147 |
| 320101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 06656711000103 |
| 350101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA | 27142033000122 |
| 360101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | 08673715000117 |
| 370101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO | 08750791000189 |
| 390101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER | 07412119000110 |
| 400101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA | 01062213000100 |
| 400102 00001 | ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 31729742000186 |
| 410101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 31752645000104 |
| 420101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO | 27080563000193 |
| 440101 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | 27080605000196 |
| 440910 44901 | HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | 27080605002059 |
| 440911 44901 | HOSPITAL DOUTOR DORIO SILVA | 27080605001591 |
| 440912 44901 | HOSPITAL ADAUTO BOTELHO | 27080605001400 |
| 440913 44901 | CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 27080605001087 |

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | |
|--------|-------|--|----------------|
| 440914 | 44901 | HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA | 27080605000943 |
| 440915 | 44901 | HOSPITAL SÃO LUCAS | 27080605000277 |
| 440916 | 44901 | HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS | 27080605001672 |
| 440917 | 44901 | HOSPITAL DOUTOR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES | 27080605000358 |
| 440918 | 44901 | CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS | 27080605000862 |
| 440919 | 44901 | COLONIA PEDRO FONTES | 27080605001320 |
| 440920 | 44901 | HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA | 27080605001915 |
| 440921 | 44901 | UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO | 27080605000781 |
| 440922 | 44901 | HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO | 27080605000609 |
| 440923 | 44901 | HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES | 27080605001834 |
| 440924 | 44901 | HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNADINO ALVES | 27080605001168 |
| 440926 | 44901 | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM | 27080605000510 |
| 440927 | 44901 | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS | 27080605000439 |
| 440928 | 44901 | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA | 27080605001753 |
| 440929 | 44901 | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA | 27080605001249 |
| 450101 | 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | 27142025000186 |
| 450102 | 00001 | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 27470897000173 |
| 450103 | 00001 | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 27476373000190 |
| 450104 | 00001 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 02133636000137 |
| 450105 | 00001 | DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR | 04371703000187 |
| 450106 | 00001 | COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 20113851000158 |
| 460101 | 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA | 36388023000162 |
| 470101 | 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 03252312000180 |
| 480101 | 00001 | SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS | 25217366000148 |
| 100201 | 10201 | RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO | 36049641000188 |
| 220202 | 22202 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 28152080000110 |
| 270201 | 27201 | INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES | 27316918000109 |
| 280201 | 28201 | ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO | 35964162000124 |
| 280202 | 28202 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL | 28161362000183 |

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | |
|--------|-------|--|----------------|
| 280203 | 28203 | INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO | 28162790000120 |
| 300203 | 30203 | INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 06028316000178 |
| 300205 | 30205 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO | 01683866000107 |
| 300207 | 30207 | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 26064356000182 |
| 310201 | 31201 | INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO | 02254666000100 |
| 310202 | 31202 | INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 27273416000130 |
| 350201 | 35201 | DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 04889717000197 |
| 410201 | 41201 | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 05200358000181 |
| 410202 | 41202 | AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS | 19481436000178 |
| 420201 | 42201 | FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO | 30965214000163 |
| 450202 | 45202 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | 28162105000166 |
| 460202 | 46202 | INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR | 08109446000160 |
| 480201 | 48201 | INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO | 30967111000132 |
| 600201 | 60201 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 29986312000106 |
| 310203 | 31203 | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO | 27064062000113 |
| 320202 | 32202 | FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO | 07296722000184 |
| 100904 | 10904 | FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO | 27173272000140 |
| 160901 | 16901 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUT. ADM. DA PGE | 19797818000105 |
| 220901 | 22901 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO | 20222812000199 |
| 220902 | 22902 | FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 34254997000128 |
| 220903 | 22903 | FUNDO RECONSTRUÇÃO ES | 36607710000121 |
| 270901 | 27901 | FUNDO METROPITANO DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA | 20354589000133 |
| 270902 | 27902 | FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (FUNDO CIDADES) | 19117922000101 |
| 300902 | 30902 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 28225834000114 |
| 310901 | 31901 | FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA CAMINHO DO CAMPO | 22938126000144 |
| 310902 | 31902 | FUNDO SOCIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 22938113000175 |
| 310903 | 31903 | FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | 24798477000122 |
| 310904 | 31904 | FUNDO ESTAD. DE APOIO À CONSERV. E MANUT. DAS ESTRADAS QUE INT. O PROGR. CAMINHOS DO CAMPO | 29537423000127 |
| 320901 | 32901 | FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 02504742000180 |
| 320902 | 32902 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS | 18597836000180 |
| 350901 | 35901 | FUNDO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS | 23330213000187 |

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | |
|--------|-------|---|----------------|
| 350903 | 35903 | FUNDO ESTADUAL P/ O FINANC. DE OBRAS E INFRAEST. ESTRATÉGICA P/ O DESENV. | 34296561000100 |
| 360901 | 36901 | FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 20354720000162 |
| 370901 | 37901 | FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO | 21902751000173 |
| 390901 | 39901 | FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESPÍRITO SANTO | 20639872000101 |
| 400901 | 40901 | FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 20310626000101 |
| 410901 | 41901 | FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE | 20846927000154 |
| 410902 | 41902 | FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO | 20355058000165 |
| 420120 | 00001 | FUNDO MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB | |
| 440901 | 44901 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 06893466000140 |
| 450901 | 45901 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL | 01449136000146 |
| 450902 | 45902 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR | 01809448000113 |
| 450903 | 45903 | FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR ESPÍRITO SANTO | 39352786000141 |
| 450904 | 45904 | FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO | 02489503000106 |
| 450905 | 45905 | FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO | 21997053000107 |
| 450906 | 45906 | FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | 35298906000119 |
| 460901 | 46901 | FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 31677776000174 |
| 460903 | 46903 | FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL | 20516616000127 |
| 460904 | 46904 | FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR | 02397642000100 |
| 470901 | 47901 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01076895000100 |
| 470904 | 47904 | FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | 15833032000145 |
| 470906 | 47906 | FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | 36095204000109 |
| 480901 | 48901 | FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA | 19077054000183 |
| 480902 | 48902 | FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 23996245000116 |
| 480903 | 48903 | FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS | 20604213000130 |
| 600210 | 60201 | FUNDO FINANCEIRO | 20309963000189 |
| 600211 | 60201 | FUNDO PREVIDENCIÁRIO | 20756106000127 |
| 600212 | 60201 | FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES | 29986312000106 |

FONTE: SIGEFES

CONTRATO Nº 011/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117

Assinado eletronicamente por:
F8631337 - ROBERTO ANTUNES - 23/06/2020 às 16:40
Código Validação: 557720733992S3T
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276>



CAPTURADO POR

LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
SEFAZ - GABSEC

| | |
|------------------------|---|
| DATA DA CAPTURA | 23/06/2020 17:53:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) |
| VALOR LEGAL | ORIGINAL |
| NATUREZA | DOCUMENTO NATO-DIGITAL |

ASSINOU O DOCUMENTO

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
Assinado em 23/06/2020 17:53:48

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-KWZ0Q2>



Consulta via leitor de QR Code.